



PROCESSO	Protocolo SICCAU 785501/2018
INTERESSADA	GIULIANA PEREIRA LEITE DE ABREU - CAU nº A37918-2
ASSUNTO	Indeferimento de pedido de cadastro junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

DELIBERAÇÃO Nº 111/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº 032/2012 e nº 085/2014 que alteram a Resolução CAU/BR nº 018/2012 que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo e pós-graduações;

Considerando Deliberação Plenária CAU/BR nº055-10/2016 que dá interpretação conforme a Lei nº12.378, de 2010, às atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas;

Considerando Deliberação Plenária CAU/BR nº066-07/2017 que aprova o modelo de Certidão para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas, em complementação à DPOR Nº 0055-10/2016;

Considerando manifestação da interessada junto à regional do CAU/SP em São José dos Campos e email enviado pelo subgerente Paulo André Cunha Ribeiro em 03/04/2019 ao Setor de Ensino e Formação com documentos sobre o indeferimento de seu pedido de cadastramento junto ao INCRA, mesmo com a apresentação de Certidão emitida pelo CAU/SP;

DELIBERA:

- 1- Encaminhar à requerente a informação de que, no que compete ao CAU/SP ela já se encontra habilitada para realização dessas atividades em conformidade com os normativos vigentes desta autarquia federal e que o impedimento do exercício das mesmas pelo INCRA, no entendimento da CEF CAU/SP, fere a Lei 12.378/2010;
- 2- Recomendar que a requerente procure seus direitos civis nas instâncias competentes;



- 3- Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Sami Bussab, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vera Santana Luz.

São Paulo, 09 de maio de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Sami Bussab
Suplente

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vera Santana Luz
Membro